



JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO POR UMA PROPAGANDA ELEITORAL LIMPA

A Corregedoria Regional Eleitoral de Rondônia, representada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Ivanira Feitosa Borges, com o apoio do Ministério Público Eleitoral, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Reginaldo Pereira da Trindade, e os Juízes da Comissão de Propaganda Eleitoral, designados pela Resolução TRE/RO nº 24, de 20 de dezembro de 2007, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO que é dever da Justiça Eleitoral, do Ministério Público Eleitoral, das entidades civis organizadas e da sociedade, cultivar a ética, a moralidade e a preservação do meio ambiente, resguardando a igualdade do processo eleitoral e sua indispensável higidez;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral encontra rígido pilar de sustentação na Constituição Federal de 1988, mais precisamente nos princípios constitucionais da livre expressão do pensamento, do acesso à informação e da livre expressão de comunicação independentemente de censura ou de licença;

CONSIDERANDO que cumpre aos órgãos jurisdicionais proibir a propaganda eleitoral que não observe as regras impostas pela lei, uma vez que o direito de propagar idéias a fim de se angariar licitamente o voto dos eleitores está indissociavelmente vinculado ao sistema democrático-representativo;

CONSIDERANDO que a partir de 6 de julho corrente inicia-se o período permitido pela lei para a realização da propaganda eleitoral (art. 36, *caput*, da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que a partir de 19 de agosto de 2008 será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para todos os candidatos aos cargos eletivos (art. 47, *caput*, da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que o direito à propaganda eleitoral não é irrestrito, porquanto encontra seus limites na própria lei eleitoral regente do tema;

CONSIDERANDO que, no art. 243 e incisos do Código Eleitoral, o legislador proclamou, como princípio estruturante da propaganda ética, a intolerância com aquela que suscite processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes, ou que incite atentado contra pessoa ou bens e a que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas;

CONSIDERANDO que as condutas moralmente inadequadas e o baixo nível do debate configuram, em tese, crimes contra a honra, previstos nos arts 324 a 326 do Código Eleitoral, exigindo aplicação da reprimenda pertinente;

CONSIDERANDO que o debate eleitoral transcende, tantas vezes, as barreiras do moralmente aceitável, resvalando em desnecessários achincalhes e escarnecimentos, considerados agressivos pelo eleitorado;

CONSIDERANDO que é desejo de toda a sociedade uma propaganda limpa, edificante, honesta, enfim, essencialmente ética;

PROPÕEM aos representantes dos partidos políticos e coligações, todos ao final subscritos, a assinatura do presente COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO POR UMA PROPAGANDA ELEITORAL LIMPA, o qual se regerá nos termos das cláusulas a seguir dispostas:

Cláusula Primeira:

Comprometem-se os partidos políticos, coligações e candidatos nas eleições de 2008 aos cargos de Prefeito e Vereador a realizar propaganda eleitoral, em todas as suas formas, com o objetivo exclusivo de angariar votos aos cargos eletivos em disputa, através da

divulgação, nos veículos lícitos, de suas propostas e planos de governo, voltados ao bem comum da população e de maneira essencialmente ética e compromissada com o decoro e a dignidade para com os adversários.

Comprometem-se a não utilizar de pinturas ou pichações nos muros e paredes particulares, não só em decorrência de restrições legais, mas porque causam poluição visual nas nossas cidades, ensejando, quando não retiradas no prazo legal, imposição de penalidade pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 78 da Resolução-TSE nº 22.718/08, bem como a não jogar impressos pelas ruas, principalmente no dia do pleito, pois da mesma forma, poluem as cidades.

Cláusula segunda:

Os partidos subscritores do presente Compromisso assumem, reciprocamente, a responsabilidade de propiciar as condições necessárias para a sua implementação, dando ampla divulgação aos candidatos do partido, abstendo-se de veicular propaganda degradante ou ofensiva à imagem, honra ou moral de candidato, partido político ou coligação concorrentes, bem como se escusarem de propalar mensagens que suscitem a violência, preconceitos de raça ou de classes, que incitem atentados contra pessoas ou bens ou que caluniem, difamem ou injuriem quaisquer pessoas.

Porto Velho, RO, 06 de junho de 2008.





Desembargadora IVANIRA FEITOSA BORGES
Corregedora Regional Eleitoral no Estado de Rondônia



REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE
Procurador Regional Eleitoral de Rondônia


TÂNIA MARA GUIRRO
Juíza da 22ª Zona Eleitoral


RADUAN MIGUEL FILHO
Juiz da 6ª Zona Eleitoral
(Neste ato representado pelo Juiz da 21ª Zona Eleitoral)


GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Juiz da 20ª Zona Eleitoral


ALEXANDRE MIGUEL
Juiz da 21ª Zona Eleitoral

Representantes dos Partidos
(listagem anexa)

Judja Santana
NIEDJA VIRGINIA F. DE SANTANA
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC do B

WALTER SILVANO
DEMOCRATAS- DEM

HERBER LINS
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE- PHS

SANDRO MORET
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN

Delso
DELSON MOREIRA JÚNIOR
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO-PRB

Sergio
SERGIO RUBENS CASTELO BRANCO DE ALENCAR
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO- PRTB

Lamir
LAMIR DA SILVA FONTES
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO- PSC

Hamilton
HAMILTON NOBRE CASARA
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- PSDB

FRANCISCO HELIO DE ALMEIDA MUNIZ
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE-PSOL

Gilberto
GILBERTO L. ALVES
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB

~~Silvana Mota Lourenço~~
SILVANA MOTA DAVIS LOURENÇO
PARTIDO SOCIAL LIBERAL-PSL

~~Ruy Parra Motta~~

RUY PARRA MOTTA

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT